

LEI Nº. 1638/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.514/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - O *caput* e os incisos I, II e III artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.514/2021, de 14 de setembro de 2021, passa doravante a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. - Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I – 01 (um) membro e seu respectivo suplente, ambos designados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) membro e seu respectivo suplente representantes dos servidores do Poder Legislativo, ambos designados pelo Presidente da Mesa Diretora;

III – 01 (um) membro e seu respectivo suplente representando os servidores ativos, ambos eleitos entre os seus pares;

(...)”

Art. 2º. - O artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.514/2021, de 14 de setembro de 2021, passa doravante a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º. - Serão membros do Comitê de Investimentos, todos com direito a voto, 03 (três) servidores, ativos ou inativos, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e nomeados por Decretos para o mandato de dois anos, respeitando os critérios contidos em lei, sendo permitida reconduções.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos necessariamente deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente”.

Art. 3º. - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo:

I – a recondução do mandato dos membros do Conselho Deliberativo nomeado pelo Decreto Municipal n.º 2.645/2022, de 30 de março de 2022, mediante adoção das providências para compatibilização das representações com a nova

estrutura; ou,

II – a promoção de nova eleição para composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Havendo a pluralidade de interessados na recondução do Conselho Deliberativo, previsto no inciso I deste artigo, desde que incompatível com a nova estrutura, o Chefe do Poder Executivo deverá promover nova eleição.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, respeitado o mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos, pertinente ao Decreto Municipal n.º 2.645/2022, de 30 de março de 2022.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.514/2021, de 14 de setembro de 2021.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 08 de março de 2024, 34º. Ano da Emancipação Política e 32º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9434-5A20-5D50-DBD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA (CPF 320.XXX.XXX-06) em 08/03/2024 14:52:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 12/03/2024 15:09:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/9434-5A20-5D50-DBD2>